

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2023

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de inseticida para medidas de controle da dengue e Chikungunya.

**Impugnante:** Go Vendas Eletrônicas.

#### I. PRELIMINARMENTE

Tendo sido recepcionado em 26 de junho de 2023, peça impugnatória ao edital vinculado ao procedimento acima referenciado, encaminhada via sistema pela impugnante também referenciada no introito, e considerando que a disputa de lances deste certame havia sido designada para o dia 29 de junho de 2023, tem-se que a mesma é tempestiva, por atendimento ao disposto no subitem 5.3 do ato convocatório e à legislação correlata neste sentido. Encontrando-se, portanto, em tempo e modo adequados, deve ser conhecida.

Frisa-se que o setor requisitante solicitou a suspensão deste procedimento, para avaliar criteriosamente as condições estabelecidas em edital.

A suspensão foi divulgada oportunamente para todos os interessados.

#### II. DOS FATOS APRESENTADOS PELA IMPUGNANTE

Por ocasião da publicação do Edital, a impugnante apresentou a esta Administração razões contrárias quanto as disposições trazidas na qualificação técnica.

A íntegra da peça impugnatória fora disponibilizada para acesso dos interessados.

#### III. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cumpre esclarecer que as decisões tomadas na persecução do presente processo licitatório estão em perfeita consonância com os dispositivos legais pertinentes à licitação existente no ordenamento jurídico brasileiro, tendo sido observados os princípios concernentes à atuação da Administração Pública, quais sejam: os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, sustentabilidade,

vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, dentro outros.

Registre-se que a metodologia utilizada para análise da impugnação interposta encontra-se fundamentada nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e no Edital publicado.

Preliminarmente, considerando o caráter técnico das alegações, a Comissão de Licitação encaminhou a peça impugnatória para análise e providências do setor Requisitante, ao qual respondeu na forma a seguir:

*“Ante a impugnação apresentada, sobre a solicitação do documento OMS WHO (Programa de Avaliação de Pesticidas da Organização Mundial de Saúde (do inglês WHOPES), verifica-se ser necessário a retificação da qualificação técnica contida em edital.”*

Assim, considerando a natureza e a peculiaridade do objeto, os procedimentos licitatórios ficam sujeitos a possíveis correções e ajustes, razão pela qual o legislador franqueou aos interessados a possibilidade de impugnação e da utilização das vias recursais próprias, dando à Administração a possibilidade de analisar e corrigir falhas.

Portanto, a redação da qualificação técnica será alterada da seguinte forma: *“O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá comprovar que o produto ofertado está listado na Prequalification Vector Control - PQT-VC Reference: da Organização Mundial de Saúde – OMS (<https://extranet.who.int/pqweb/vector-control-products/prequalified-product-list>).*”

Com base em todo o exposto e amparada pela manifestação do setor técnico competente, concluo por conhecer a impugnação apresentada, e no mérito, dar-lhe provimento. Ademais, considerando a necessária adequação no descritivo, informo que o certame será republicado e uma nova data será divulgada para a sessão de lances.

São Joaquim de Bicas/MG, 04 de julho de 2023.

**Ana Luiza Lima**  
**ICISMEP**